



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

*Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF
Filiada à Confederação Brasileira de Vela e Motor*



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF

Instrução Normativa N.º 4/12, de 03 de julho de 2012

Dispõe sobre o conceito de “Plena Atividade Esportiva – PAE”

1. Os velejadores que pleiteiem qualquer benefício da FNB ou dos programas dos governos distrital ou federal, e que dependa da indicação desta Federação, ou que já são contemplados nestes benefícios, deverão manter-se em “Plena Atividade Esportiva”, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Estar adimplente junto à FNB durante os períodos em que concorre ao benefício ou que desfrute do benefício concedido;
- II. ser iatista da classe ativa em que pleiteia o benefício, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1 de 2012;
- III. participar, no mínimo, de 15 regatas de sua classe constantes do calendário da FNB, sendo obrigatório a participação no campeonato do DF de sua classe;

Parágrafo Primeiro - Será justificada a ausência por motivo de saúde ou de competição fora de Brasília, quando devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo - O atleta em Plena Atividade Esportiva deverá apresentar a FNB as súmulas das regatas em que participou até 15 de novembro de cada ano ou quando a FNB solicitar.

Parágrafo Terceiro. O atleta que cumpra os critérios estabelecidos no caput e seus incisos e também competir em eventos em outros estado do Brasil representando Brasília e a FNB em uma classe não ativa na FNB, poderá ser considerado em plena



FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA

Entidade organizadora do iatismo e motonáutica no DF
Filiada à Confederação Brasileira de Vela e Motor

atividade esportiva e pleitear algum benefício à FNB referente àquela classe não ativa, desde que cumpra os seguintes critérios:

I - O atleta deverá comprovar a participação em três eventos (séries de regatas) nesta classe não ativa em Brasília;

II – deverá também cumprir com o Parágrafo Segundo deste artigo.

2. Atendido os critérios acima, a FNB homologará o atleta como em plena atividade esportiva com direito a pleitear sua indicação para recebimento do benefício.

3. Caso o atleta mude de classe no ano em curso, a frequência exigida no inciso IV do item 1 deverá ser aproveitada na nova classe ativa, mas é obrigatória a participação do atleta no campeonato do DF da nova classe.

4. A FNB poderá cancelar ou sugerir o cancelamento do benefício caso o atleta não cumpra suas obrigações.

5. Casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Presidência da FNB.

6. Esta Instrução Normativa torna sem efeito a Norma de 23 de fevereiro de 2012, que trata desse assunto.

Brasília, 03 de julho de 2012

Roberto Renner Vieira da Silva
Presidente

Flávio Martins Pimentel
Vice-Presidente de Vela